

LEI Nº 5.436, DE 03 DE JANEIRO DE 2005

ANEXO ÚNICO

PIAUI TURISMO – PIEMTUR

Denominação	Quantidade	Símbolo
Diretor Geral	01	---
Assessor Técnico II	03	DAS-3
Assessor Técnico III	01	DAS-4
Assistente de Serviços I	02	DAS-1
Assistente de Serviços II	01	DAS-2
Procurador Chefe	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Relações Institucionais e Projetos Especiais	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Operações e Marketing	01	DAS-4
Gerente de Unidade Administrativa-Financeira	01	DAS-3
Coordenador de Recursos de Informática	01	DAS-2
Coordenador Financeiro	01	DAS-2
Coordenador Administrativo	01	DAS-2
Coordenador de Elaboração e Acompanhamento de Projetos	01	DAS-2
Coordenador de Gestão de Projetos Especiais	01	DAS-2
Coordenador de Informações Turísticas	01	DAS-2
Coordenador de Operações e Eventos	01	DAS-2
Coordenador de Pesquisa e Estatística	01	DAS-2
Coordenador de Planejamento e Investimentos	01	DAS-2
Coordenador de Relações Institucionais	01	DAS-2
Coordenador de Núcleos	02	DAS-2
Coordenador do CADE	01	DAS-2
Coordenador do Centro de Convenções	01	DAS-2
Supervisor II	03	DAI-5
Supervisor III	04	DAI-6
Supervisor IV	05	DAI-7

P. P. 13109



LEI Nº 5.437, DE 03 DE JANEIRO DE 2005

Altera a Lei nº 5.047, de 01 de fevereiro de 1999, nos dispositivos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo único do art. 1º, o “caput” do art. 3º, o “caput”, § 3º e incisos II, V e IX, do § 4º; do art. 6º, o inciso I, do art. 8º, o art. 12, o art. 13, e o “caput” do art. 15, todos da Lei nº 5.047, de 01 de fevereiro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.
Parágrafo único – **V E T A D O**”

“Art. 3º. A operação do Serviço de Transporte Alternativo Intermunicipal de Passageiros do Piauí – STPA/PI será regulamentada por decreto do Poder Executivo Estadual, no prazo de 60 (sessenta) dias, cabendo à Secretaria Estadual de Infra-Estrutura delegar, planejar, gerir e fiscalizar.” (NR)

“Art. 6º. O alvará com autorização para exploração do STPA/PI será delegado pelo Poder Público, precedido pela realização de licitação pública, em processo próprio realizado pela Secretaria Estadual de Infra-Estrutura, órgão competente que definirá as linhas de circulação entre os municípios, bem como suas distâncias, que serão objeto desse processo de forma a complementar o transporte coletivo convencional no que tange aos percursos e horários. (NR)

§ 3º. O alvará de exploração pode ser transferido a terceiro, desde que haja a anuência da Secretaria Estadual de Infra-Estrutura, em elaboração de aditivo contratual, e o terceiro satisfaça todos os requisitos e exigências da legislação para a continuidade da prestação do serviço. (NR)

§ 4º.

II – ser proprietário autônomo registrado na Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí; (NR)

V – apresentar auto de vistoria do veículo pelo DETRAN e pela Secretaria Estadual de Infra-Estrutura, descrevendo que o veículo preenche as condições e requisitos de segurança próprios para o transporte de passageiros e estar de acordo com esta lei e sua regulamentação; (NR)

IX – ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco nos termos da normatização do CONTRAN, reconhecido pela Secretaria Estadual de Infra-Estrutura.” (NR)

“Art. 8º.
I – Requerimento ao Secretário Estadual de Infra-Estrutura; (NR)”

“Art. 12. A tarifa a ser cobrada pela prestação do serviço será cobrada igual a do serviço convencional.” (NR)

“Art. 13. O prazo de validade do contrato de permissão será de 05 (cinco) anos, prorrogável por mais 01 (um) ano.” (NR)

“Art. 15. Compete à Secretaria Estadual de Infra-Estrutura, a aplicação das penalidades previstas nos incisos I a VII, do artigo anterior. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2005. **PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 03 de JANEIRO de

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 13108

ATOS DO PODER EXECUTIVO**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2005**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIII, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 03, de 13 de dezembro de 1990, com redação conferida pela Lei Complementar nº 044, de 23 de dezembro de 2004, **NORMA BRANDÃO LEVENÈRE MACHADO DANTAS**, para exercer o Cargo em Comissão de Defensora Pública Geral do Estado.

P. P. 13111

PORTARIAS E RESOLUÇÕES**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 046/2003-LT, instaurado pela Portaria nº 424/2003-GDP, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PI,

RESOLVE demitir o servidor **ANTONIO GOMES DA SILVA NETO** – Auxiliar de Engenheiro, Mat. 016426-7, do quadro de pessoal do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PI, nos termos do art. 153, incisos IV e XV, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

2005. **PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 03 de janeiro de

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO